



RESOLUÇÃO Nº024/2005

*DISPÕE sobre a reopção de curso
para alunos de cursos regulares da
Universidade do Estado do
Amazonas*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que o estudante, após um determinado
período de estudos, pode considerar a possibilidade de
modificar sua escolha inicial;

CONSIDERANDO que tal decisão deve ser
fundamentada em melhor conhecimento dos campos do
saber;

CONSIDERANDO que tal escolha não deve ser utilizada
como subterfúgio à competição existente no concurso
vestibular em relação às diversas carreiras;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação
vem manifestando através de seus pareceres, em
especial o de nº CES – 434/97 e

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no caput do art.
15 e no art. 16, XVII do Estatuto da Universidade do
Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963,
de 27 de junho de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovadas as anexas normas sobre
reopção de curso para os alunos de cursos regulares da
Universidade do Estado do Amazonas.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta
Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em
Manaus, de 24 de novembro 2005.


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Presidente



REOPÇÃO DE CURSO

Art. 1º. O aluno de curso regular da Universidade do Estado do Amazonas poderá solicitar reopção de curso dentro da mesma área do conhecimento de acordo com o que estabelece esta resolução.

§1º. Consideram-se, para efeito do que determina esta Resolução, as grandes áreas denominadas de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde.

§2º. Caberá ao Conselho Acadêmico da Unidade pronunciar-se sobre a afinidade, após ouvir a Coordenação do curso pretendido.

Art. 2º. O aluno só poderá requerer reopção de curso uma única vez e somente para um curso.

Parágrafo único. É vedada a reopção de curso para aluno de curso especial ou que esteja fazendo complementação de habilitação ou convalidação de estudos ou que tenha ingressado com isenção de concurso vestibular.

Art. 3º. O aluno, para requerer a reopção de curso, deverá ter cumprido, com aproveitamento, em seu curso de origem, disciplinas, cuja carga horária não seja inferior a 15% (quinze por cento), nem superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso em que estiver matriculado, quando da solicitação.

Art. 4º. A confirmação de reopção de curso será concedida uma única vez e, em qualquer circunstância, dependerá da existência de vaga no curso pretendido.

§1º. Considera-se vaga, para efeito do que determina a presente Resolução, aquela resultante de transferência, desistência, desligamento, jubilação ou reopção de curso.

§2º. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, com base no censo elaborado pela Secretaria Geral, definirá, ouvidas as coordenações de curso, as vagas disponíveis para a reopção.

Art. 5º. Os candidatos à reopção serão submetidos à prova de conhecimentos elaborada especificamente para esse fim.

§ 1º. A coordenação de curso, ouvidos os professores das disciplinas, relacionará os conteúdos considerados fundamentais para acompanhamento do curso.

§ 2º. Deverá submeter-se a teste de aptidão o candidato a curso para o qual, também, for exigido teste em concurso vestibular.

Art. 6º. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação publicará edital em que constem, ouvidas a Secretaria Geral e as Unidades Acadêmicas envolvidas, os seguintes itens:



- a) Relação do número de vagas por curso e por turno;
- b) Período para inscrição dos candidatos;
- c) Período para análise prévia da documentação;
- d) Período para realização da prova de seleção.

Art. 7º. A inscrição no processo seletivo para a reopção de curso será feita na Unidade que o oferece.

Art. 8º. A Coordenação Pedagógica analisará previamente os pedidos e indeferirá aqueles que não se enquadrarem nas exigências desta Resolução.

Art. 9º. Serão classificados os candidatos que alcançarem ou ultrapassarem a nota mínima fixada pela Resolução nº 002/2001-CONSUNIV, respeitada a ordem de classificação até o limite de vagas disponíveis.

Art. 10. O Coordenador Pedagógico do Curso encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a relação dos candidatos segundo a ordem de classificação.

Art. 11. A seleção para a reopção de curso terá validade apenas para matrícula no período letivo imediatamente subsequente àquele em que foi realizada.

Art. 12. Os recursos, tanto no que se refere à análise da Coordenação Pedagógica, quanto aos resultados do processo seletivo, deverão ser dirigidos ao Diretor da Unidade Acadêmica, dentro do prazo decadencial de quarenta e oito horas, contados a partir da divulgação dos resultados.

§ 1º. O Diretor, ouvida a Coordenação, decidirá sobre o acatamento ou não do recurso.

§ 2º. Acatado o recurso, submeterá a matéria ao julgamento do Conselho Acadêmico.